

## **REGULAMENTO**

### **APOIOS ESPECIAIS**

A missão da FCT é promover continuamente o avanço do conhecimento científico e tecnológico em Portugal, explorando oportunidades que se revelem em todos os domínios científicos e tecnológicos por forma a atingir os mais elevados padrões internacionais na criação de conhecimento e no estímulo à sua difusão.

#### **Artigo 1º** **Âmbito**

O presente Regulamento visa definir as condições de atribuição de financiamento para apoio selectivo a iniciativas de índole geral da comunidade científica portuguesa, reconhecidas pelo mérito e impacto no plano nacional e internacional, e que contemplem a promoção de actividades de I&D e/ou de transmissão de conhecimento em qualquer área científica.

#### **Artigo 2º** **Destinatários do Apoio**

- 1 - Os destinatários dos apoios são os seguintes:
  - Instituições do ensino superior e seus institutos;
  - Laboratórios do Estado e outras instituições públicas de investigação;
  - Sociedades científicas ou associações científicas sem fins lucrativos;
  - Instituições públicas ou privadas sem fins lucrativos;
  - Personalidades de reconhecido mérito.
  
- 2 - Os destinatários de apoios devem comprovar, perante a FCT, que têm a sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado e a dívidas à segurança social.

#### **Artigo 3º** **Responsáveis pelas candidaturas**

Cada candidatura a apoio deve ser subscrita por um/a responsável da acção a apoiar. Este/a é responsável pela candidatura apresentada, assim como pelo cumprimento dos objectivos propostos e das regras específicas e subjacentes à concessão do financiamento.

## **Artigo 4º**

### **Aspectos gerais do processo de candidatura**

- 1 - A apresentação de candidatura a apoio deve ser feita em formulário próprio a disponibilizar pela FCT, seguindo as indicações nele expressas.
- 2 - O processo de candidatura deve incluir o(s) curriculum vitae dos/as responsáveis, bem como outros elementos indicados pela FCT que permitam a respectiva avaliação.

## **Artigo 6º**

### **Avaliação e selecção**

- 1 - Compete ao Presidente do Conselho Directivo da FCT proceder à avaliação, selecção e decisão dos apoios a conceder, tendo em conta a adequabilidade do pedido aos objectivos propostos, a razoabilidade financeira e o interesse científico do pedido apresentado, de acordo com as directivas gerais e os pressupostos da missão e atribuições da FCT.
- 2 - A concessão e o montante a conceder dependem das disponibilidades financeiras da FCT.
- 3 - Para efeitos de avaliação do pedido a FCT pode solicitar elementos adicionais ou recorrer a pareceres externos.

## **Artigo 7º**

### **Financiamento**

- 1 - O apoio atribuído deve ser aplicado de acordo com as condições explicitadas na candidatura apresentada e na comunicação de concessão do apoio.
- 2 - Salvo em casos excepcionais, prévia e devidamente autorizados pela FCT, os apoios atribuídos não podem ser transferidos para actividades de índole diversa da inicialmente solicitada, nem retidos no caso das actividades previstas não se terem realizado.

## **Artigo 8º**

### **Comunicação das decisões sobre as candidaturas**

- 1- As decisões sobre as candidaturas são comunicadas por escrito aos proponentes.
- 2 - No caso do apoio ser aprovado, a comunicação indicará explicitamente o montante do financiamento atribuído e os objectivos e despesas a que se destina.

## **Artigo 9º** **Pagamentos**

1- Os pagamentos são concretizados por transferência bancária para a conta do(s) proponente(s), após obtenção de confirmação da sua titularidade e certificação dos dados de identificação da conta pela correspondente instituição bancária.

2- A responsabilidade de comunicação à FCT dos elementos referidos no número anterior cabe aos proponentes.

## **Artigo 10º** **Menção de apoio**

1 - Em todos os trabalhos realizados com os apoios previstos neste Regulamento e em toda a documentação de divulgação das acções apoiadas é obrigatória a menção ao apoio financeiro da FCT.

2 - Deve ser inscrito um logótipo da FCT (os logótipos possíveis estão disponíveis na Internet em <http://www.fct.pt/logotipos/> nas publicações e documentos de divulgação das acções apoiadas.

## **Artigo 11º** **Acompanhamento e controlo**

1 - Os destinatários do apoio devem apresentar à FCT um relatório financeiro, sendo obrigatória a entrega de cópias de justificativos de despesa (facturas e respectivos recibos autenticados com selo branco ou carimbo da instituição proponente) respeitantes ao valor do apoio concedido. Este relatório deve ser apresentado 60 dias após a conclusão da acção apoiada.

2 - Não é permitida a imputação destas despesas a outros programas de financiamento da FCT ou de quaisquer outras entidades.

3 - As acções financiadas podem ser objecto de visitas de acompanhamento, de avaliação e de controlo financeiro, efectuadas pela FCT ou por outras entidades por ela autorizadas ou com poderes legais para o efeito.

4 - Caso o resultado financeiro das iniciativas apresente saldos, deverão os proponentes proceder à devolução do equivalente ao subsídio atribuído.

5 - O incumprimento das condições estabelecidas pela FCT implica a devolução do financiamento atribuído e/ou a não atribuição de financiamentos futuros aos proponentes.